



III – divulgação periódica de resultados e impactos ambientais; e

IV – publicidade dos sorteios e dos ganhadores.

Art. 14. É vedada a participação nos sorteios de:

I – servidores públicos municipais diretamente envolvidos na execução do Programa; e

II – membros de comissões organizadoras dos sorteios.

Art. 15. O aplicativo deverá conter conteúdos educativos, campanhas de conscientização e mecanismos de incentivo à participação cidadã.

Art. 16. O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – recursos orçamentários próprios;

II – parcerias público-privadas;

III – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga - FUMDEMA, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga - COMDEMA, de acordo com o respectivo Plano de Ação;

IV – doações e patrocínios; e

V – outras fontes legalmente admitidas.

Seção III

Da Fiscalização e das Sanções

Art. 17. Compete à SAEV Ambiental a fiscalização da execução do Programa, cabendo à sua Controladoria Interna o acompanhamento, controle e auditoria dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.

Parágrafo único. Os demais órgãos municipais poderão atuar de forma complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Constituem infrações:

I – prestação de informações falsas;

II – tentativa de fraude no recebimento de cupons; e

III – uso indevido de cadastro de terceiros.

Art. 19. As infrações sujeitam o infrator às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação no Programa;

III – exclusão definitiva do Programa.

CAPÍTULO II

DO SUBPROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL

Art. 20. Fica instituído o Subprograma Escola Sustentável, com o objetivo de incentivar a participação das instituições de ensino na coleta seletiva e na educação ambiental.

Art. 21. Será promovida competição semestral entre instituições de ensino públicas e privadas.

§1º A participação será voluntária, mediante adesão formal.

§2º Não serão considerados resíduos de vidro.

§3º Poderão ser adotados critérios proporcionais por número de alunos.

Art. 22. A instituição com melhor desempenho será premiada com:

I – 1 (um) troféu “Escola Amiga do Meio Ambiente”;

II – 1 (um) tablet, no valor máximo de 275 (duzentas e

setenta e cinco) UFM;

III – 1 (um) smartphone, no valor máximo de 275 (duzentas e setenta e cinco) UFM.

Art. 23. O tablet deverá ser sorteado entre os alunos participantes, com critérios de transparência e igualdade.

Art. 24. O smartphone será destinado ao aluno destaque, conforme critérios estabelecidos em regulamento, considerando, preferencialmente, o volume de materiais recicláveis entregues.

Art. 25. As instituições deverão promover, no mínimo, uma ação educativa semestral relacionada à educação ambiental.

Art. 26. Os resíduos arrecadados serão destinados, preferencialmente, a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas.

Art. 27. Poderá ser instituído selo de reconhecimento “Escola Sustentável”, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá divulgar relatórios periódicos do Subprograma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Osvaldo Carvalho da Silva

Superintendente da SAEV Ambiental

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

LEI Nº 7 475, de 24 de junho de 2026

(Institui o Programa “Sentinelas do Meio Ambiente”, voltado ao monitoramento ambiental remoto com uso de drones e tecnologias de fiscalização inteligente, para coibir o descarte irregular de resíduos, no âmbito do Município, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO



56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Sentinelas do Meio Ambiente”, com a finalidade de fortalecer a fiscalização ambiental por meio do uso de tecnologias inovadoras, incluindo monitoramento remoto com drones, sistemas de inteligência artificial e georreferenciamento, visando prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos.

Parágrafo único. A execução do Programa “Sentinelas do Meio Ambiente” orientar-se-á pelas diretrizes constantes na Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - monitorar áreas públicas suscetíveis ao descarte irregular de resíduos;
- II - identificar, registrar e comunicar infrações ambientais, preferencialmente em tempo real;
- III - apoiar as ações de fiscalização dos órgãos competentes;
- IV - promover a educação ambiental por meio de campanhas informativas;
- V - reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos;
- VI - ampliar a eficiência, transparência e inteligência na gestão ambiental municipal.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - utilizar drones equipados com câmeras de alta resolução, sensores e sistemas de geolocalização;
- II - implantar centrais de monitoramento com tecnologia de análise de dados e reconhecimento de padrões;
- III - integrar sistemas com bancos de dados municipais, estaduais e federais;
- IV - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - capacitar servidores para operação dos equipamentos e análise das informações.

Art. 4º Os drones e demais equipamentos tecnológicos necessários à execução do Programa poderão ser contratados mediante locação, prestação de serviços ou outras formas admitidas pela legislação vigente, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. A contratação deverá priorizar soluções tecnológicas atualizadas, evitando a obsolescência dos equipamentos e a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Art. 5º As ações de monitoramento deverão observar:

- I - a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- II - os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e à imagem;
- III - os limites das competências administrativas do Município.

Art. 6º As informações coletadas pelo Programa poderão ser utilizadas para:

- I - lavratura de autos de infração ambiental;
- II - aplicação de sanções administrativas;
- III - instrução de processos administrativos e judiciais;
- e
- IV - planejamento e execução de políticas públicas ambientais.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS INCENTIVOS

Art. 7º Fica instituído mecanismo de incentivo à participação popular no âmbito do Programa, mediante o recebimento de denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos.

§1º O cidadão que realizar denúncia por meio dos canais oficiais do Município fará jus ao recebimento de 2 (dois) Cupons Verdes Digitais, nos termos da legislação municipal específica.

§2º Caso a denúncia resulte em ação fiscalizatória com comprovação de infração ambiental, o denunciante fará jus ao recebimento adicional de 50 (cinquenta) Cupons Verdes Digitais.

§3º A concessão dos cupons observará critérios de verificação, validação e rastreabilidade definidos em regulamento.

§4º Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

- I - à perda do direito ao cupom verde digital;
- II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- e
- III - à responsabilização civil e criminal cabível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa será implementado em conformidade com a legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, e suas alterações.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo:

- I - as áreas prioritárias de monitoramento;
- II - os procedimentos operacionais;
- III - os critérios técnicos para utilização das tecnologias;
- IV - os canais oficiais de denúncia;
- e
- V - os mecanismos de concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta



Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente da SAEV Ambiental

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

LEI Nº 7 476, de 24 de junho de 2026

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, e nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2026 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora: 04 - Meio Ambiente

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Função 18 Gestão Ambiental

Sub Função 452 Serviços Urbanos

Programa 0045 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga

Atividade 2.125 Gestão Ambiental

Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Código de Aplicação 110.000 - Geral

Valor R\$ 40.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Oswaldo Carvalho da Silva

Superintendente da SAEV Ambiental

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Decretos

DECRETO Nº 20 492, de 24 de junho de 2026

(Aplica a pena de demissão ao servidor público municipal Emerson Paulo Silva e Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, através da Portaria nº 377, de 26 de fevereiro de 2026, da Corregedoria Geral do Município, em face do servidor Emerson Paulo Silva e Santos, PEB I, lotado na Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido do cargo de provimento efetivo de PEB I, o servidor público municipal Emerson Paulo Silva e Santos, matrícula nº 46531-1, a partir de 24 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago